



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Marcos da Rosa, considerando o julgamento do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2017**, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a aquisição de equipamentos diversos**, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento se dará conforme quantidades previstas nas ordens de serviço emitidas pela Câmara e ainda de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital nº 09/2017 e na proposta da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da convocação;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 563

VISTO [assinatura]

- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) **fornecer o material conforme especificação e preço registrados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento;**
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Pregoeira, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

[Assinaturas manuscritas]



PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 564

VISTO 6

a) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau auxiliará Pregoeira nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexos I à VII desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 505

VISTO 0

- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

Parágrafo único - O recebimento pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento se dará da seguinte forma:

11.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

11.1.1. Apresentação de nota fiscal/fatura

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.3. Prova de regularidade com o FGTS, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Câmara é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

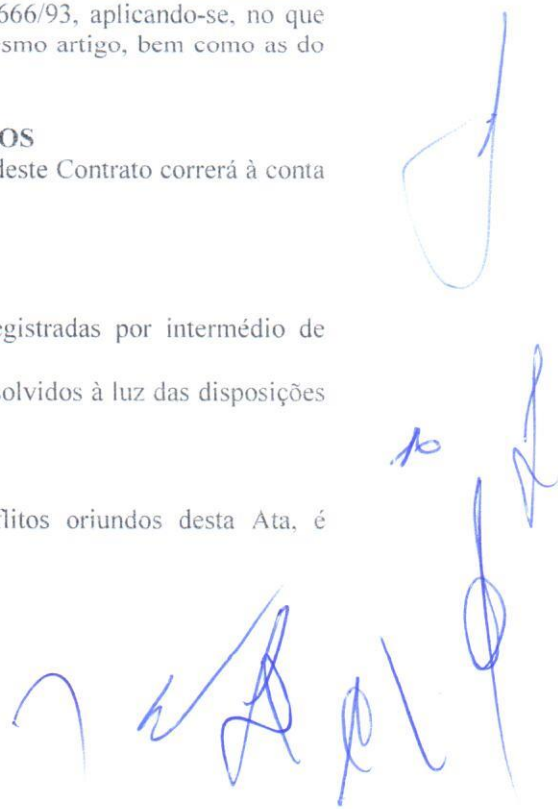
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2. Os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - Santa Catarina.





DA PUBLICIDADE


CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

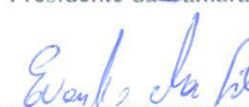
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

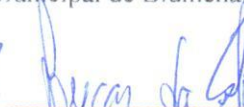
Blumenau, 28/07/2017



Marcos da Rosa

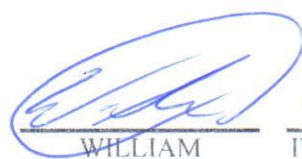
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



LEANDRO
MARCONI HOLTZ
POR
COMPI
INFORMÁTICA
LTDA



EVANDRO DA
SILVA POR MM
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA


LUCAS DA SILVA
POR PREFORM
TECNOLOGIA
EIRELI EPP


GEISON
ALEXANDRE
LOPES POR REI
DOS REIS
COMERCIO
ATACADISTA DE
EQUIPAMENTOS
DE
INFORMÁTICA
LTDA EPP


WILLIAM
RICARDO
ZEFERINO MUNIZ
POR COMPTON
COMERCIAL
LTDA


IVANIR
LAURINDO POR
ADL COMERCIAL
EIRELI - EPP


JONATHAN
CESAR NAZARIO
POR FOOT.
COMERCIAL
LTDA ME

Testemunhas:


José Carlos Oecksler
Diretor Geral


Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira





Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 569

VISTO Ø

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 06/2017, celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 09/2017.

Fornecedor:

COMPI INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob nº de CNPJ **17.299.299/0001-20**, localizada na **Rua Felipe Schmidt, nº 649 SALA 1006, Bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina**, tendo como representante legal **LEANDRO MARCONI HOLTZ**, CPF: **050.367.749-30**, RG: **43.760.831/SP**

Item(s): 01, 13 e 14.

Item	Qt.	Descrição	Modelo/Marca	Valor unitário	Valor total
1	08	Aparelho Celular	LG X Power LGK220DSF	R\$ 773,00	R\$ 6.184,00
13	01	Splitter HDMI 01 Entrada X 08 Saídas	Cirilo Cabos Splitter HDMI 1x8	R\$ 375,00	R\$ 375,00
14	01	Splitter HDMI 01 Entrada X 04 Saídas	Cirilo Cabos Splitter HDMI 1x4	R\$ 170,00	R\$ 170,00
Valor Total: R\$ 6.729,00					



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 570

VISTO 2

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor:

MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob nº de CNPJ 15.275.465/0001-22, localizada na **Rua Professor Max Humpl, nº 1139, bairro Salto do Norte, Blumenau, Santa Catarina**, tendo como representante legal a Sr. **EVANDRO DA SILVA**, CPF: 037.381.209-47, RG: 4.262.328/SC

Item(s): 03, 04, 08 e 20.

Item	Qt.	Descrição	Modelo/Marca	Valor unitário	Valor total
03	83	Mouse Pad Ergonômico	LEADER SHIP8806	R\$ 24,80	R\$ 2.058,40
04	55	Apoio Ergonômico Para Pés	MULTIVISAO Apoio ABS	R\$ 60,40	R\$ 3.322,00
08	02	Pedestal Para Microfone.	ASK MGS	R\$ 117,90	R\$ 235,80
20	01	TV LED De 43 Polegadas	SAMSUNG 43J5200	R\$ 2.139,00	R\$ 2.139,00
Valor Total: R\$ 7.755,20					



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 51

VISTO D

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor:

PREFORM TECNOLOGIA EIRELI EPP, inscrita sob nº de CNPJ 21.873.370/0001-03, localizada na **Rua da Praça, nº241 – sala 906, bairro Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina**, tendo como representante legal a Sr. **LUCAS DA SILVA**, CPF: 102.022.439-82, RG: 5433364/SC

Item(s): 02.

Item	Qt.	Descrição	Modelo/Marca	Valor unitário	Valor total
02	03	Tablet	Samsung Galaxy Tab A 2016 10.1-SM-P585M	R\$ 2.095,00	R\$ 6.285,00
Valor Total: R\$ 6.285,00					

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 572

VISTO 8

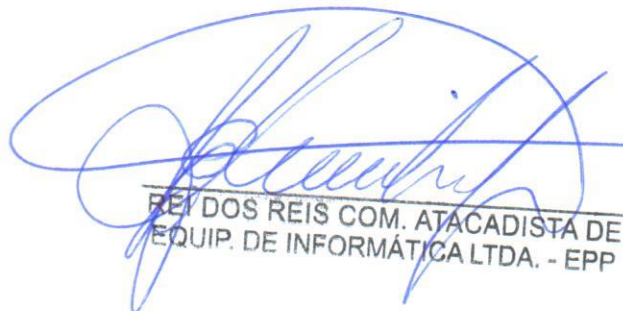
ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor:

REI DOS REIS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita sob nº de CNPJ 13.729.372/0001-03, localizada na Rua
Germano Frederico Timm, nº 22 SALA A, Joinville, Santa Catarina, tendo como
representante legal GEISON ALEXANDRE LOPES, CPF: 989.061.789-72, RG:
3.950.544/SC

Item(s): 07, 09, 10, 11.

Item	Qt.	Descrição	Modelo/Marca	Valor unitário	Valor total
07	02	Direct Box (Referencia Ultra Di - Di20 Behringer)	BEHRINGER ULTRA DIDI20	R\$ 299,00	R\$ 598,00
09	02	Sistema Microfone Sem Fio Headset (Referencia Akg Perception Sports)	AKG PERSEPTION SPORTS PW45	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
10	02	Microfone De Mão Digital Sem Fio (Referencia Lyco)	LYCO UHX PRO-01M	R\$ 774,00	R\$ 1.548,00
11	01 par	Monitores De Referência Ativos 2 Vias (REFERENCIA Behringer Modelo: STUDIO-50USB)	BEHRINGER STUDIO-50USB	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor Total: R\$ 6.646,00					


REI DOS REIS COM. ATACADISTA DE
EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP

13 729 372/0001-03

REI DOS REIS COM. ATACADISTA E VAREJ.
DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP

R: GOTHARD KAESEMODEL, 518 - SL. 14
ANITA GARIBALDI - CEP 89203-400

JOINVILLE - SANTA CATARINA



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 5x3

VISTO 8

ANEXO V À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor:

COMPTON COMERCIAL LTDA, inscrita sob nº de CNPJ **26.507.417/0001-39**, localizada na **Rua Das Missões, nº 1590, sala 02, bairro Ponta Aguda, Blumenau, Santa Catarina**, tendo como representante legal **WILLIAM RICARDO ZEFERINO MUNIZ**, CPF: **010.113.209-32**, RG: **4.831.304/SC**

Item(s): 06.

Item	Qt.	Descrição	Modelo/Marca	Valor unitário	Valor total
06	02	Microfone De Mão Com Fio (Referencia Sm 58 Shure)	SHURE SM 58lc	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
Valor Total: R\$ 2.640,00					



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 514

VISTO 8

ANEXO VI À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor:

ADL COMERCIAL EIRELI – EPP, inscrita sob nº de CNPJ **15.267.298/0001-78**, localizada na **Rua Florania, nº 467, Fundos, Bairro Velha Central, em Blumenau, Santa Catarina**, tendo como representante legal **IVANIR LAURINDO**, CPF: **458.668.999-49**, RG: **1.394.100/SC**

Item(s): 05.

Item	Qt.	Descrição	Modelo/Marca	Valor unitário	Valor total
05	44	Suporte Para Monitor Lcd Em Aço E Vidro	RELIZA Ref. 203.002/011	R\$ 94,50	R\$ 4.158,00
Valor Total: R\$ 4.158,00					



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina

PREGÃO N.
09/2017

FOLHA 515

VISTO 6

ANEXO VII À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor:

FOOT. COMERCIAL LTDA ME, inscrita sob nº de CNPJ **11.397.879/0001-73**, localizada na **Rua Gottlieb Reif, nº72, bairro Escola Agrícola, Blumenau, Santa Catarina**, tendo como representante legal a Sr. **JONATHAN CESAR NAZARIO**, CPF: **026.332.319-69**, RG: **3.351.930/SC**

Item(s): 15, 16 e 17.

Item	Qt.	Descrição	Modelo/Marca	Valor unitário	Valor total
15	02	Cabo HDMI 20 Metros	DEX HM20	R\$ 230,00	R\$ 460,00
16	06	Cabo HDMI 15 Metros	DEX HM15	R\$ 145,00	R\$ 870,00
17	03	Cabo HDMI 1,5 Metros	BLU276	R\$ 34,50	R\$ 103,50
Valor Total: R\$ 1.433,50					